



GP 186/2026

Itanhaém, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 6/04/26

On 14:40h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 148.874,74 (cento e quarenta oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar a utilização do saldo da aplicação financeira dos valores recebidos da operação de crédito contratada com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no âmbito da Linha Desenvolve Municípios (LDM), autorizada pela Lei nº 4.568, de 13 de abril de 2022.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.873, de 18 de dezembro de 2025 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com tal finalidade, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da propositura será feita com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da dotação orçamentária discriminada no artigo 2º do projeto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 148.874,74 (cento e quarenta oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 148.874,74 (cento e quarenta oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
15.451.0013.1053	Linha Desenvolve Municípios
580 4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 148.874,74

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas
418 4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 148.874,74

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029, aprovado pela Lei nº 4.872, de 18 de dezembro de 2025 e da Lei nº 4.819, de 7 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incorporando as alterações previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=GYR8-AY0P-TR83-7E79>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GYR8-AY0P-TR83-7E79

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP